



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 253, de 6 de julho de 2005
(Lei n° 10, de 6 de julho de 2005)

**Institui no Município o dia dos
Evangélicos Mantenhenses, e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1° Fica instituído no Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, o dia do evangélico mantenhense, a ser comemorado anualmente, sempre no 3° (terceiro) domingo do mês de Agosto.

Parágrafo único. Para as comemorações a que se refere o caput deste artigo, poderão as Igrejas Evangélicas utilizarem as praças públicas para a realização de cultos, desde que os horários sejam compatíveis com as demais liturgias de outras crenças.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 6 de Julho de 2005. 13° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito